

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 05418/08.
PLCE Nº 13/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local (artigo 30, incisos I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica repisa tal preceito constitucional e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, inciso II, e artigo 94, VII).

Nos artigos 101 e 102 prevê, ainda, a instituição de Conselhos Municipais e de Conselhos Populares, destinados, respectivamente, a propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias atinentes aos vários setores da administração, e a discutir e elaborar políticas municipais, tipificando-os como órgãos municipais.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 09 de setembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594